







#### CONTRATO N° 049/2025 PROC. ADM N° 0304/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA-MA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ N° 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire n° 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ: 41.490.756/0001-43, localizada na Avenida Mato Grosso, n° 50 Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-844 - São Luís – MA, representada pela Sra. Dulcirene Baldez Quemel, portadora da carteira de identidade n° 5877493-9 SSP/ MA e CPF n° 121.096.222-53, residente e domiciliada a Rua Guanabara, n° 37 - Turu, Chácara Brasil, CEP: 65.066-863, São Luís/MA, desta forma denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, oriundo da INEXIGIBILIDADE N° 002/2025, e Processo Administrativo N° 0304/2025, o Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	QUERO SABER MAIS Educação Infantil – 4 anos.	FTD EDUCAÇÃO	1186	R\$ 224,40	R\$ 266.138,40
2	QUERO SABER MAIS Educação Infantil – 5 anos.	FTD EDUCAÇÃO	1261	R\$ 237,60	R\$ 299.613,60
3	CJ SAEB EM FOCO LP E MAT 1° ANO LA	FTD EDUCAÇÃO	1185	R\$ 299,00	R\$ 354.315,00
4	Conjunto Saeb em Foco - LP e MAT - 2° ano_Aluno	FTD EDUCAÇÃO	1046	R\$ 299,00	R\$ 312.754,00
5	CJ SAEB EM FOCO LGG E MAT EFAI 3° ANO	FTD EDUCAÇÃO	1295	R\$ 299,00	R\$ 387.205,00
6	CJ SAEB EM FOCO LGG E MAT EFAI 4° ANO	FTD EDUCAÇÃO	1266	R\$ 299,00	R\$ 378.534,00











				VALOR TOTAL	R\$ 4.576.671,00
12	Conjunto Saeb em Foco - CN e CH - 9° ano_Aluno	FTD EDUCAÇÃO	1516	R\$ 352,00	R\$ 533.632,00
11	CJ SAEB EM FOCO LGG E MAT EFAF 9° ANO	FTD EDUCAÇÃO	1516	R\$ 352,00	R\$ 533.632,00
10	Conjunto Saeb em Foco - CN e CH - 5° ano_Aluno	FTD EDUCAÇÃO	1246	R\$ 299,00	R\$ 372.554,00
9	Conjunto Saeb em Foco - CN e CH - 4º ano_Aluno	FTD EDUCAÇÃO	1266	R\$ 299,00	R\$ 378.534,00
8	Conjunto Saeb em Foco - CN e CH - 3° ano_Aluno	FTD EDUCAÇÃO	1295	R\$ 299,00	R\$ 387.205,00
7	CJ SAEB EM FOCO LGG E MAT EFAI 5° ANO	FTD EDUCAÇÃO	1246	R\$ 299,00	R\$ 372.554,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será de **10 (dez) meses**, após a assinatura do referido contato e poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o art. XX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços será realizada por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 4.576.671,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargossociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### DO FORNECIMENTO:

- 6.1. Efetuar a entrega dos livros didáticos nas suas expensas, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha-MA, em dias úteis e no horário comercial;
- 6.2. Realizar a entrega rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;









- 6.3. Efetuar as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização da Contratante:
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados:
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a troca imediata dos itens que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante o transporte, entrega e manuseio dos produtos, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 7.2. Designar profissional para atuar como fiscal, assim como acompanhar o recebimento e conferência dos produtos entregues;

Pagina 3 de 10









7.3. Comunicar à Contratada qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos, solicitando as providências cabíveis.

#### 8.1. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega do material, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, em até 15 dias úteis.
- 8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Relatório de atendimento mensal.
- 8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo dasdemais penalidades cabíveis.
- 8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 8.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto
- 8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.











- 8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ quea CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento
- 8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data previstapara o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco BRB Banco de Brasilia 070, Agência nº: 0074-4 e conta nº: 074015205-0.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em caso de aditamento de prazo do mesmo - a MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo de preço decorrente do reajuste.









- 9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita asseguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE:
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a previstana alínea "b".

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
- 11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços;











na 7 de 10

- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar asuaexecução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execuçãodeste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processoadministrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial









atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casode calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito deoptar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada daAutoridade Competente.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2. Sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.
- 11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas emlei ou neste instrumento:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.









11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentarios correspondentes a esta contratação estão no orçamento do Municipio, conforme dotações abaixo:

02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE			
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE			
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE			
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA			
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%			
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%			
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a

aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permita se for autorizada expressamente pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

- 15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06.
- 15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.
- 15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na

agina 9 de 10









imprensa oficial, nostermos da legislação vigente.

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de Chapadinha - Ma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Chapadinha(MA), 17 de Fevereiro de 2025.

NARA DA SILVA MACEDO Secretaria Municipal de Educação

**DULCIRENE BALDEZ QUEMEL**Representente legal da empresa